



## CONTRATO N° 031/2022

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE TABATINGA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E O SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2022.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado, o **SR. JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA**, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**Gestor do Termo de Credenciamento:** Fica nomeado **Gestor** deste Termo de Credenciamento, o Sr. **Adilson Aparecido Galbiatti**, **Diretor de Administração** e como **Fiscal**, o Sr. **Geferson Jesus Sgarbi**, **Responsável pelo Patrimônio Municipal**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de leiloeiros oficiais, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para atuarem na preparação, organização e condução de Leilão Público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público de Tabatinga/SP, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se no artigo 25, "caput", da Lei n° 8.666/1993 e alterações;

2.2 Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato tem prazo de vigência por **12 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e seu término se dará com a conclusão completa de um leilão realizado pelo Contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



#### **4.1** São obrigações do CONTRATADO:

**4.1.1** Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

**4.1.2** Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens móveis ou imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Tabatinga/SP, conforme legislação correlata.

**4.1.3** Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

**4.1.4** O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

**4.1.5** O contratado deverá organizar os bens a serem leiloados, apresentando ao Município a respectiva avaliação sugestiva para análise e, se o caso, homologação.

**4.1.6** O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município, em até 05 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

**4.1.7** O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

**4.1.8** Além das previsões anteriores cabe ao contratado:

**4.1.8.1** Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município qualquer alteração na documentação apresentada;

**4.1.8.2** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

**4.1.8.3** Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

**4.1.8.4** Atender prontamente às recomendações do Município;

**4.1.8.5** Zelar pelos interesses do Município relativo ao objeto do Contrato;

**4.1.8.6** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município quanto aos serviços aqui contratados;

**4.1.8.7** Submeter previamente ao Município o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Município;

**4.1.8.8** Promover a divulgação do edital de cada leilão em: no mínimo 02 (duas) publicações de avisos de leilão em Jornal de Grande Circulação, sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante;



**4.1.8.9** Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

**4.1.8.10** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

**4.1.8.11** Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

**4.2** O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

**4.3** O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

**4.4** É vedado ao CONTRATADO:

**4.4.1** Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

**4.4.2** Fazer publicidade do leilão objeto da execução deste contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

**4.4.3** Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**5.2** Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

**5.3** Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

**5.4** Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;

**5.5** Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

**5.6** Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

**5.7** Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;



5.8 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

5.9 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1 A despesa com publicação em Jornal de Grande Circulação, publicidade e organização, decorrente da execução do contrato será por conta do CONTRATADO, através das comissões recebidas pelos compradores/arrematantes.

6.2 Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

6.3 Nenhum valor será devido pelo Município ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município, prevista no Artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

6.4 Em nenhuma hipótese, o Município será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.

6.5 Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município.

6.6 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município.

6.7 No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Em razão de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) Anotação restritiva no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até dois anos;
- d) Multa de vinte por cento sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor (es) no leilão;

7.2 Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ter sua inscrição cancelada:

- a) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



- b) 02 (duas) advertências;
- c) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- d) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação;
- e) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- f) Falsidade ideológica;
- g) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- h) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

**7.3** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

**7.4** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado ao CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**7.5** As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**8.1.1** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou cancelamento da inscrição no cadastro único.

**8.1.2** REPRESENTAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

**8.1.3** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, o qual deverá ser analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.2** Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

**8.3** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2** São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

**9.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.5** A rescisão contratual com base na alínea "a" do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**9.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.7** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão à Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 09 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA**  
**LEILOEIRO**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**Flavia Roberta da Silva**

**2.ª Testemunha:**

**Marlene de F. Mendonça Corrêa**